



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000

LEI MUNICIPAL Nº 450/2020

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO
DE FUNCIONAMENTO DE CONVENIÊNCIAS,
ADEGAS, MINIMERCADOS, BARES, RESTAURANTES,
CASAS NOTURNAS, SHOWS E SIMILARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Eu, José Gomes Rodrigues, Prefeito do Município de Buriticupu, no Estado do Maranhão no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica Municipal de Buriticupu, faço saber que a Câmara Municipal de Buriticupu aprovou, e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º O horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, cuja atividade é o comércio de gêneros alimentícios, secos, molhados e congêneres, em regime de loja de conveniência, adega, minimercado e/ou supermercado, que vendam bebidas alcoólicas, poderá funcionar em regime de 24h:00min horas, sendo vetado o consumo de bebidas alcólicas nestes locais conforme determina o art. 2º desta lei.

Art. 2º O horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares será:

I – se situados em ruas residenciais dos bairros e setores, das 08h:00min às 24h:00min de domingo a quinta-feira, e das 08h:00min às 01h:00min do dia seguinte, nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados;

II – se situados em ruas e avenidas comerciais, das 08h:00min às 01h:00min de domingo a quinta-feira, e das 08h:00min às 02h:00min do dia seguinte nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

Parágrafo único. Desde que cessada a entrada e/ou atendimento de novos clientes, o fechamento efetivo do estabelecimento não excederá a:

- a) 30 minutos para o enquadrado no inciso I deste artigo e;
- b) 40 minutos para o enquadrado no inciso II do mesmo artigo.

Art. 3º Fica proibida a utilização de som de qualquer natureza, tais como automotivo, mecânico, som ao vivo e outros:

I – em bares, restaurantes e similares situados em ruas dos bairros e setores residenciais após as 24h:00min;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000

II – em bares, restaurantes e similares situados em ruas e avenidas comerciais após a 01h:00min de domingo a quinta-feira, e após a 02h:00min do dia seguinte nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

§ 1º O proprietário do estabelecimento ou, na sua ausência, o gerente ou responsável por seu funcionamento tem a obrigação de coibir a utilização de som.

§ 2º É aceitável, até o fechamento do estabelecimento, som ambiente em baixo volume.

Art. 4º Para fins desta Lei são caracterizados como bares, restaurantes ou similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas.

Art. 5º Os shows de qualquer natureza, bem como o funcionamento de boates e casas noturnas, terão funcionamento e/ou realização de domingo a quinta-feira, limitados a 02h:00min do dia seguinte, e às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados até as 03h:30min do dia seguinte.

Art. 6º Os horários acima especificados deverão constar em todos os alvarás de licença de funcionamento/realização emitidos pelo órgão da Prefeitura responsável para esse fim.

Parágrafo único. Os horários ora mencionados poderão excepcionalmente ser antecipados e/ou prorrogados mediante solicitação de Alvará de Funcionamento em Horário Diferenciado, a ser emitido por órgão competente para tal, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, preservando as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial a prevenção à violência, observando os seguintes critérios pela municipalidade:

I – isolamento acústico, comprovado por Laudo Técnico emitido por profissional legalmente habilitado;

II – medidas preventivas visando à integridade física dos clientes;

III – laudo de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros; e

IV – desde que o estabelecimento ou responsável pelo evento não tenha sido autuado previamente à solicitação, por descumprimento de quaisquer normas previstas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000

na presente Lei e ou no Código de Posturas Municipal, no ano que sucedeu a solicitação.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Administração Direta e Indireta e coordenada pela Prefeitura, que poderá solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Município e do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 8º Todos os estabelecimentos que se enquadram nesta presente Lei, serão notificados para que se adequem ao novo horário de funcionamento, informado obrigatoriamente através de placa ou cartaz a ser fixado em local visível.

Art. 9º É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por ambulantes além dos horários estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. Fica também proibido à venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos em qualquer estabelecimento.

Art. 10. Festas tradicionais será objeto de Alvará de Funcionamento específico.

Art. 11. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator às penalidades previstas no Código de Postura Municipal, sem prejuízo das demais medidas legais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de novembro de 2020.

José Gomes Rodrigues
Prefeito Municipal